

Acórdão nº 0106/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 423ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que é interessado(a) KVA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo deferimento da solicitação da empresa KVA Engenharia Elétrica Ltda. (ME), ou seja, dispensa de pagamento da anuidade 2015 e posteriores, permanecendo ativo o registro".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0107/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 423ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a) PHS DO BRASIL LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa PHS DO BRASIL LTDA. apresentar um profissional da química, aqui registrado, como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0108/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 423ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a) SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro da empresa SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. neste Conselho, assim como de apresentar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, para assumir como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0109/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 423ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a) EMBALPHARMA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter a obrigatoriedade da empresa EMBALPHARMA Ltda. apresentar profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, como responsável técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica aplicada, automaticamente, a multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da empresa no prazo supramencionado. Uma vez inconformada, poderá a empresa recorrer, desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no prazo acima declinado, contado do recebimento deste".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0110/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 423ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo nº P00137 em que, é interessado(a) DELMINO JOSÉ GARBIN PROCESSO ÉTICO "P", decidindo A Comissão de Ética Profissional - CEP, concluiu pela impossibilidade de processar o julgar a suposta conduta antiética de profissional que já não se encontra mais com registro ativo, portanto com vínculo jurídico extinto entre o primeiro e o CRQ. Eventual sanção, por exemplo, a suspensão do exercício profissional, por exemplo, não tem mais o poder de alcançá-lo. Recomenda-se, assim, o arquivamento do presente processo.

Florianópolis, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0111/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 423ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a), DOUGLAS CAVALHEIRO DE JESUS. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter obrigatório o registro do Técnico em Celulose e Papel DOUGLAS CAVALHEIRO DE JESUS neste Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento. Caso inconformado com esta decisão poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0112/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 424ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a) SF ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa SF Armazéns Gerais LTDA. apresentar um profissional habilitado e devidamente registrado junto a este Conselho em um prazo de 15 dias contado a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no prazo supramencionado".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0113/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 424ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a), JURINI DO ESPIRITO SANTO CURVELLO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo deferimento do pedido de dispensa do pagamento das anuidades do Técnico em Metalurgia Jurini do Espírito Santo Curvello, uma vez que não mais se encontra no exercício da profissão na área da química. Porém, mantém-se a obrigatoriedade do recolhimento das anuidades de 2014, 2015 e 2016, sob pena de inscrição em dívida ativa, visto que o mesmo exerceu atividades na área da Química neste período. Caso volte a exercer atividades na área da Química, deverá entrar em contato com este Conselho para se regularizar. Uma vez inconformado desta decisão, poderá o profissional recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no prazo de 15 (quinze) dias, através deste Regional".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0114/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 424ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a), DIENIFER TERESINHA ALVES DOS SANTOS. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro neste Conselho da profissional, em um prazo de 15 dias a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0115/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 424ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que é interessado(a) CARLOS ALBERTO ANDREAZZA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento da solicitação de dispensa de pagamento da anuidade, ficando o profissional Carlos Alberto Andreazza, obrigado ao pagamento da última parcela da anuidade de 2014 e das anuidades de 2015 e 2016 sob pena de inscrição em Dívida Ativa com a União. Caso inconformado com esta decisão, o profissional poderá, no prazo de 15 dias, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0116/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 424ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo em que, é interessado(a), FERNANDA DE FÁTIMA VANZIN. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter obrigatório o registro da Técnica em Celulose e Papel FERNANDA DE FÁTIMA VANZIN neste Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0117/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 424ª Reunião Plenária de 16/09/16 analisou o processo nº E18105 em que, é interessado(a) ROSSIL TELHAS COLLOR LTDA ME, decidindo "pelo deferimento da solicitação da empresa ROSSIL TELHAS COLLOR LTDA. neste Conselho, pelo arquivamento do presente processo administrativo, uma vez que a empresa não desenvolve mais atividade econômica que enseja a responsabilidade técnica de profissional da área química, devendo no entanto, comunicar imediatamente a este Conselho caso retomar suas atividades".

Florianópolis, 16 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII